



CHAMADA PÚBLICA: 001/2026.

“Chamada Pública n.º 01/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE conforme. Lei n.º 11.947/2009, pela Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020 e suas alterações, Resolução/CD/FNDE n.º 20/2020, Resolução/CD/FNDE n.º 21/2021 e Resolução/CD/FNDE n.º 03/2025, além do disposto no presente edital e seus respectivos anexos, normas estas que os interessados declaram conhecer.”

O Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Waldemar Magalhães, 01 – Centro - Trajano de Moraes – RJ. CNPJ: 45.414.019/0001-12, representada neste ato pela Secretária de Educação, a Senhora Lia Márcia Matoso dos Santos, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009, na Lei 15.226 de 30 de Setembro de 2025 e art 24 da Resolução FNDE/CD n.º 06/08 de Maio de 2020, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **março a dezembro de 2026**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda de **10 de março a 7 de abril de 2026** na sede da Prefeitura Municipal (Protocolo), localizada à Praça Waldemar Magalhães, n.º 5 centro – Trajano de Moraes durante o horário de expediente (09 às 17 horas), sendo que a **abertura** dos envelopes dar-se-á às **13:00 horas, do dia 08 de abril de 2026, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Waldemar Magalhães 01 – Centro - Trajano de Moraes-RJ.**

1. OBJETO

O objeto da presente edital de Chamada Pública consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar Rural ou de suas organizações, de forma incentivar a diversificação de itens a serem adquiridos e priorizando as comunidades tradicionais indígenas, dos assentamentos de reforma agrária, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA CHAMADA PÚBLICA

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos pelas unidades escolares para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e pelo Ministério da Agricultura,



Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme art. 40 da Resolução CD/FNDE nº. 06 de 08 de maio de 2020 e respeitar as especificações técnicas elaboradas pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RJ, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar (Sedipaf) e Secretaria Municipal de Agricultura de Trajano de Moraes/RJ.

Abaixo encontram-se especificados os gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, conforme as respectivas descrições e especificações técnicas, que deverão ser observadas para fins de fornecimento às unidades escolares no âmbito do PNAE.

Nº	LOTE	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	1	00043152 – Abobrinha Brasileira (VERDE): Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana. Características: Produto selecionado consistente ao toque	KG	400	6,32	2.528,00
2	2	00043153 – Alface: Tipo Crespa; tamanho coloração uniformes. Consumo imediato e em escala, no decorrer da semana. Características: folhas firmes, sem áreas escuras	UNIDADE	2.500	3,5	8.750,00
3	3	00043154 – Batata Inglesa: Tamanho e Coloração: Uniformes, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana. Características: Produto selecionado consistente ao toque	KG	800	3,59	2.872
4	4	000743156 – Cenoura: Tamanho Médio, nova, de 1ª qualidade, sem folhas, compacta e firme, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes...	KG	700	8,12	5.684,00
5	5	00043157 – Brócolis Americano:	KG	300	12,77	3.831,00



		Tamanho médio, íntegros, não amarelado ou murcho, em perfeita condição de apresentação.				
6	6	00043160 – Couve: Tipo Manteiga, fresca, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da va...	MAÇO	2.860	2,86	8.179,60
7	7	00043162 – Cheiro Verde: Salsinha e cebolinha, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, maço de no mínimo 100g, isento de material terroso e umidade extrema an...	MAÇO	350	3,49	1.221,5
8	8	00043163 – Chuchu: Chuchu: tamanho e coloração: Uniformes, Consumo imediato e em escala, no decorrer da semana. Características: Produto selecionado consistente ao toque	KG	850	6,99	5.941,5
9	9	00043164 – Inhame: Tipo dedo, classificação: extra, tamanho e coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana. Características: Produto selecionado consistente ao toque	KG	1.000	26,27	26.270,00
10	10	00043166 – Pimentão Verde: Firme, tenro, sem deterioração ou marcas.	KG	120	7,65	918,00
11	11	00043168 – Tomate: Maduro, mas não amolecido, sem amassamento, manchas	KG	1.950	8,32	16.224,00



		amarelas ou brancas, deterioração ou marcas				
1 2	12	00043170 – Repolho Verde: Tipo Híbrido, Tamanho e coloração: Uniformes. Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana.	KG	820	5,65	4.633,00
1 3	13	00043171 – Banana Prata: Qualidade Exigida: 1ª, Tamanho e coloração: Uniformes. Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana. Características: Produto selecionado consistente ao toque	KG	3.540	3,65	12.921,00
1 4	14	00043172 – Aipim: Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo imediato e em escala, no decorrer da semana Características: Produto selecionado consistente ao toque	KG	1.750	4,99	8.732,5
1 5	15	00043173 – Polpa de Fruta: (maracujá, manga, acerola, goiaba, graviola, limão, laranja, abacaxi, amora, mexerica, melão, caju e etc.) Embalagem deverá conter nome do fabricante	UND	1.800	10,90	19.620,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

** As polpas de fruta podem ser entregues de acordo com a sazonalidade da matéria prima.

2. FONTE DE RECURSO



Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE / PNAE

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF física e/ou jurídicas ativas, ou do cadastro da Agricultura Familiar (CAF) Físico e/ou Jurídico. Os grupos formais e/ou informais e fornecedores individuais deverão apresentar DOIS ENVELOPES, um envelope contendo a documentação para habilitação e outro com o Projeto de venda, até o dia 07 de abril de 2026 na sede da Prefeitura Municipal (Protocolo), localizada à **Praça Waldemar Magalhães, nº 1 centro – Trajano de Moraes** durante o horário de expediente (09 às 17 horas).

ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026

NOME DO PRODUTOR/RAZÃO SOCIAL

CPF/CNPJ:

ENVELOPE Nº 02: PROJETO DE VENDA

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026

NOME DO PRODUTOR/RAZÃO SOCIAL

CPF/CNPJ:

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física ou a CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



VI- Comprovante de inscrição estadual e de situação cadastral, de cada participante do Grupo Informal, extraído do site da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ)

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física ou CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

VI- Comprovante de inscrição estadual e de situação cadastral, de cada participante do Grupo Informal, extraído do site da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ)

I+

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA)

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;



VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução PNAE 06 de 2020.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar:

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexos desta chamada pública (modelo da Resolução FNDE / CD n.º 04/2015).

I. Paraproductos de origem orgânica ou agroecológica apresentar documentação comprobatória de Certificação por entidade credenciada e reconhecida como certificadora.

II. Documento que comprove situação de assentado, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas

1. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. A sessão pública será realizada **no dia 08 de abril de 2026, às 13 horas, na Secretaria Municipal de Educação, localizada a Praça Waldemar Magalhães, 1 – Centro – Trajano de Moraes - RJ.**
2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE / CD nº 04/2015.
3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

5.1- Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

5.2- Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.



5.3-Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos.
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.4-Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas, e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes: (Anexar documentação probatória)

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; (Anexar documentação probatória)

III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput do artigo 35 e nos § 1º e § 2º; (Resolução FNDE nº 06/2020).

IV - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.



V - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser entregue nas Escolas Municipais pelos vencedores desta chamada, conforme o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2 - Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse edital de chamada pública, podendo ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que: a) os produtos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras; b) sejam correlatos nutricionalmente; c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE; d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição do produto devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do produto substituído, realmente comercializado; e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do produto anterior.

6.3 - Os produtos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

6.4 - O produto apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritos neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo (a) contratante.

6.5 - As datas e horários das entregas dos produtos devem ser rigorosamente cumpridos, de forma que não aconteçam entregas fragmentadas e fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrer imprevistos, o fornecedor deverá comunicar o responsável por receber os produtos e combinar uma nova data de entrega.

6.6 - As quantidades de cada produto deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão ser as quantidades conforme peso apresentado na balança, não apresentando diferença inferior ou superior a 500 gramas.

6.7 - Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do MAPA, não serão recebidos pelo (a) contratante. Esta deverá registrar no termo de recebimento os produtos que estão em desacordo com a legislação vigente e informar da sua substituição em até 24 horas, sem ônus para a mesma, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos gêneros alimentícios.

6.8 - Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, seja apresentada justificativa formal pelo fornecedor que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do produto o (a) contratada (o) não receberá pelos mesmos.

7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal (nota fiscal) correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Secretaria de Educação, Setor de Licitação e Emater.

8.2. O presente edital e seus anexos estão disponíveis pelo portal <https://trajanodemoraes.rj.gov.br/>

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ **40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, de acordo com a Resolução número 21 de 16 de novembro de 2021 e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ **40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, de acordo com a Resolução número 21 de 16 de novembro de 2021.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

IV - As unidades produtoras vencedoras da Chamada Pública receberão a visita técnica para acompanhar a qualidade da produção de seus gêneros.

IV - A entrega dos Gêneros nas Escolas deverá ser realizada pelos Fornecedores.

9. DO CONTRATO

9.1. Os contratos pactuados entre o ente público e os fornecedores da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e suas Instruções Normativas.

9.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor.

9.3. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da chamada pública.

9.4. Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública,



devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

10. RECURSO ADMINISTRATIVO.

10.1. Encerrada a sessão, os interessados poderão interpor recurso contra quaisquer etapas deste CHAMAMENTO PÚBLICO, manifestando imediatamente e motivadamente a respeito, constando o registro das razões em ata, inclusive formalizando por meio de requerimento no prazo de 3(três) dias a contar da ocorrência.

10.2. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Trajano de Moraes - RJ, 10 de março de 2026

Lia Márcia Matoso dos Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO